



Lei

GABINETE DO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



LEI Nº 241 DE 23 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel para construção do novo Cemitério Municipal, localizado na sede do município de Canarana/BA.

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**, Prefeito do Município de Canarana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o bem imóvel localizado na Avenida Barra do Mendes, área urbana (sede desta Municipalidade, de propriedade do Senhor Valfredo Gomes Barreto, Brasileiro, maior, casado, Portador da CI 770188770 SSP/BA e do CPF sob o nº 915.025.945-87, residente e domiciliado na Avenida Francisco Barbosa do Nascimento, centro, Canarana-BA.

I – 01 (um) terreno em área urbana medindo 13.821,00 m<sup>2</sup> (treze mil, oitocentos e vinte e um metros quadrados) equivalente a, sem edificação em sua superfície. 1,3068 ha, Imóvel situado na frente sul estrada vicinal de Canarana ao povoado de Lagoa Nova medindo 114,41 metros; fundo ao norte com Valfredo Gomes Barreto medindo 164,64 metros; ao leste com Valfredo Gomes Barreto medindo 42,00 metros; e ao oeste com Ariovaldo de Tal medindo 120,45 metros, sem escritura pública adquirido através de recibo de compra e venda.

**Art. 2º.** O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), valor fixo e irrevogável, a serem pagos em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

§1º. Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

Tel.:(74) 99952-8552 - E-mail: [prefeito@canarana.ba.gov.br](mailto:prefeito@canarana.ba.gov.br)



**GABINETE DO  
PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



§2º. O pagamento das prestações mensais terá início até 30 dias após o sancionamento da presente Lei.

§3º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

**Art. 3º.** Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais serão consignados em dotações próprias para o orçamento de 2022.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Canarana-BA, 23 de maio de 2022.

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**

**PREFEITO MUNICIPAL**